

## Juiz pode negativar devedor se dívida tiver garantia insuficiente

Se o débito for garantido apenas parcialmente, não há óbice à determinação judicial de inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, mediante prévio requerimento de quem promoveu a execução.

123RF



Garantia oferecida pelo devedor é quota-parte de um imóvel que não foi suficiente para pagar toda a dívida  
123RF

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial de um homem que visava afastar a negativação de seu nome, determinada por decisão judicial no âmbito de ação de execução de honorários sucumbenciais.

A inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes via decisão judicial é admitida pelo artigo 782, parágrafo 3º do [Código de Processo Civil](#). A negativação do nome do devedor serve para coagi-lo a fazer o pagamento e para dar efetividade à execução.

O parágrafo 4º do mesmo artigo indica que a inscrição será cancelada imediatamente se for garantida a execução.

No caso concreto, o devedor deu como garantia 40% de um imóvel, mas, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, ela não tem valor suficiente para o pagamento integral do débito. Além disso, segue pendente alegação de impenhorabilidade por se tratar de bem de família.

Ao STJ, o devedor afirmou que manter seu nome negativo até que seja examinada a impenhorabilidade do bem e comprovado que o valor de avaliação do imóvel penhorado é suficiente para saldar a dívida afronta o princípio da menor onerosidade ao executado.

Relatora, a ministra Nancy Andrighi discordou. Ela afirmou que, de fato, o artigo 805 do CPC consagra o princípio da menor onerosidade da execução. Entretanto, a jurisprudência do STJ indica que isso não se sobrepõe à efetividade da execução.

"Sopesando os direitos fundamentais em conflito — de um lado o direito fundamental do credor à tutela executiva e, de outro, os direitos de personalidade do executado —, deve prevalecer o direito do credor à integral satisfação da obrigação", explicou a relatora.

"Isso significa que, se o débito for garantido apenas parcialmente, não há óbice à determinação judicial de inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, mediante prévio requerimento do exequente", concluiu.

A votação na 3ª Turma foi unânime, conforme a posição da ministra Nancy Andrighi. Ela foi acompanhada pelos ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.953.667**



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jan-10/juiz-negativar-devedor-divida-tiver-garantia-insuficiente/>